



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º e o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 7º, o PLP 39/2020 aprovado pelo Senado promove alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando mais rígida a gestão fiscal e a geração de despesas.

Na nova redação que dá ao art. 21, inclui na regra de nulidade da despesa os atos, inclusive a aprovação, edição ou sanção de norma legal que aumentem despesa com pessoal:

a) que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do governante ou chefe de poder. Medida com igual pretensão acha-se nas PECS 188 e 186/2019, em tramitação no Senado, e na PEC 438/2018, em tramitação nesta Casa.

b) que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo.

Essas restrições serão aplicadas mesmo que o Governantes seja reeleito e se aplicam ao PR, governadores, prefeitos e Chefes de Casas Legislativas.

Ao nosso ver, a LRF já é suficiente rígida para impedir que o Governante em final de mandato deixe contas a pagar para o sucessor, impedindo que adote medidas nos últimos 180 dias de seu mandato. A legislação eleitoral também já limita as condutas tendentes a produzir desigualdade no pleito, como a concessão de reajuste em ano eleitoral acima da inflação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

O que a emenda pretende, porém, é impedir que até mesmo leis legitimamente aprovadas, e com antecedência suficiente para afastar tais dúvidas, sejam válidas, numa clara ofensa à separação de Poderes e à autonomia dos entes federativos.

Se tal medida valesse, aumentos concedidos de forma parcelada, desde 1996, não poderiam ser honrados e cumpridos, gerando enorme insegurança jurídica e até mesmo ferindo direitos adquiridos.

Ademais, propomos também a supressão do art. 8º, que introduz restrições severas à gestão de pessoal no serviço público, e com efeitos até 31.12.2021.

Além de ser incorreto condicionar o apoio financeiro aos Estados à adoção de medidas que imponham ao DF e aos Municípios ao congelamento do salário dos membros de Poder, ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, elas são, de per si, inconstitucionais, por faltar à lei complementar essa capacidade.

No âmbito federal, não obstante o disposto no art. 37, X da CF que assegura a revisão geral anual, para repor perdas inflacionárias, os servidores públicos estão há mais de três anos sem reajuste salarial. Em diversos Estados, como no Rio de Janeiro, servidores estão sem reajustes há até 6 anos, acumulando severas defasagens.

Ao mesmo tempo em que são penalizados os servidores, não são adotadas medidas para buscar reduzir desigualdades e regressividades no sistema tributário. Medidas como a tributação de grandes fortunas, lucros e dividendos e outras são deixadas de lado, e o lucro dos bancos segue alto como sempre. Apenas em 2019, o lucro combinado de Itaú Unibanco, Bradesco e Santander foi de R\$ 68,8 bilhões, com crescimento de 15,3% em relação ao ano anterior.

O congelamento de salários até 31.12.2021, atendendo a proposta do Ministro Paulo Guedes, como condição para a aprovação do auxílio, é medida contrária a que deveria ser adotada para assegurar a renda e incentivar a economia. E as medidas de engessamento da gestão, proibindo a contratação de pessoa, militam contra a própria capacidade de o Estado se organizar para enfrentar a calamidade.

Por isso, devem ser suprimidos os dispositivos que trazem tais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

inovações ao art. 21 da LRF e o art. 8º, que se mostra totalmetne
contrário à Constituição..

Sala das Sessões,

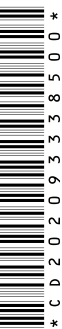
Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG

Apresentação: 05/05/2020 11:56

EMP n.60/0

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 0 9 3 3 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda supressiva dos arts. 7º
e 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39,
de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202093338500, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonz (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 11:56

EMP n.60/0

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.